



## CONTRATO Nº 003/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGAMAR, E A EMPRESA VIAÇÃO NOROESTE DE MINAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**O MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AURO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 238.976.276-04, portador da cédula de Identidade nº M-1. 034.567, SSP/MG, a seguir denominado CONTRATANTE; a empresa Viação Noroeste de Minas LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 21.700.033/0001-14 situada na Rua Frei Anselmo, 252, Bairro Labrado, na cidade de Paracatu-MG, CEP:38.600-001, a seguir denominada CONTRATADA; neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Bruno de Castro Jannotti Santana portador da identidade nº MG 10.805.633, e do CPF: 038.038.686-02 resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de aquisição de passagens rodoviárias em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2022, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços, emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, para transporte de pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social nas linhas: Lagamar-Vazante/ Lagamar-Presidente Olegário, com taxa de embarque conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo Único.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1 –O presente contrato obedece aos termos da proposta, da justificativa de inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do melhor interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

2.4 - Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo Processo Licitatório nº 005/2021 - Inexigibilidade nº. 001/2021

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Dos preços:

3.1.1 – O Contratante pagará ao Contratado o valor estimado de R\$ 12.025,00 (Doze mil e vinte e cinco reais).

3.1.2 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

3.2 – Dos reajustes:

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



3.2.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de vigência é até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditivado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5 - CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

DOTAÇÃO: 02.63.01.08.244.0801.2095.3.3.90.33- ficha 318

02.63.01.08.244.0801.2515.3.3.90.39- ficha 325

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

6.2- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao Pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas.

7.4- Providenciar os pagamentos ao devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5- Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

7.6- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

7.7- Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades devere fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. A demais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução do objeto contratado.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido,

para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6 – A empresa fornecedora deverá apresentar junto a Nota Fiscal cópia das requisições emitidas pelo Setor de compras, acompanhada de atestado de fornecimento de passagem, contendo a quantidade, destino, nome, RG ou CPF do beneficiário.

8.7 – A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

8.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante.

## **9 – CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 – Em caso de inexecução parcial contrato, erros ou atrasos no ou total das condições fixadas no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência:

9.1.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.1.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.1.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da

Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que contratante promova sua reabilitação.

9.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar – MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;  
d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;  
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.  
f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

### **11 – CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **12 – CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1– Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.  
12.2– É vedado às partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o eximir posteriormente.  
12.3 – Se qualquer das partes, em qualquer ocasião deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.  
12.4 – O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **13 – CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.  
E por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagamar-MG, 01 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE LAGAMAR**  
AURO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

**VIAÇÃO NOROESTE DE MINAS LTDA**  
CNPJ: 21.700.033/0001-14  
**Bruno de Castro Jannotti Santana**  
CPF: 038.038.686-02

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_